



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 539 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 539 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O município de Cedro/ce, torna público o extrato do Quinto Aditivo ao Contrato No. 1504.01/2019-01 decorrente do PREGAO ELETRÔNICO No. 0402.01/2019-01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: RPC LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.610.532/0001-64, com sede à Rua Tomás Acioli, No. 705, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-180, Fone (85) 3257 5020 representada por Paulo César Mendonça de Holanda, sócio administrador, de R.G. n.º 94005027991 SSP/CE e CPF n.º 746.018.493-49.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O objeto contratual pertinente ao Pregão Eletrônico No. 0402.01/2019-01, através do presente termo aditivo, teve seus valores unitários revisados e acrescidos, conforme memoriais de cálculos, composições e justificativas acostadas aos autos, consignando assim um reequilíbrio econômico e financeiro contratual correspondente a aproximadamente 26,17% no valor global atualizado da avença.

ASSINA PELA CONTRATANTE: TEREZA NEUMA DINIZ BEZERRA DE OLIVEIRA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Cedro-CE, 03 de março de 2020.

Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira
Secretária de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PORTARIA Nº 1703.001/2020 - PGM

Dispõe sobre a suspensão dos atendimentos ao público da Procuradoria Geral do Município de Cedro/CE.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo Coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os atendimentos ao público da Procuradoria Geral do Município de Cedro/CE até o dia 31 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ÍTALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município
Portaria nº 0201.012/2017 - GAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2019-05 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO E CADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS PARTICIPEIS DO PROCESSO SUPRACITADO, QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS EDJALMA MOREIRA DA CUNHA - ME inscrita no CNPJ sob o No. 22.917.861/0001-71 e ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP inscrita no CNPJ No. 19.959.003/0001-85 ENCONTRAM-SE NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H OU PODERÁ SER SOLICITADO ATRAVÉS DO E-MAIL cplcedro@outlook.com. APÓS A PUBLICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 109 "A" DA LEI FEDERAL 8.666/93, FICAM OS DEMAIS LICITANTES INTIMADOS EM APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES. FRANCISCO ANTONIO VIANA CORREIA COSTA - PRESIDENTE DA CPL.

Cedro - Ceará, 18 de março de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001.1603/2020 -SMS

Dispõe sobre a suspensão de concessão de férias aos profissionais de saúde do município de Cedro-CE, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 33510, de 16/03/2020, que dispõe sobre situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas específicas de prevenção para os casos suspeitos de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDE, pelo período de 90 (noventa) dias, a concessão de férias a todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 16 DE MARÇO DE 2020.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretaria Municipal de Saúde

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

DECRETO Nº 136/2020 - GAB, de 17 de março de 2020
Decreta emergência de saúde pública no Município de Cedro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); nos termos da Portaria n o 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal no 7. 616/2011;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República.

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos no Estado do Ceará e a decretação de emergência neste estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Cedro, em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência, nos termos do art. 24 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 50, da Constituição da República de 1988, bem como da Lei 8.080/1990 e da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito Municipal, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

§1º - As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do caput, deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

§2º - Aquisições de bens e serviços emergenciais de caráter corporativo para atender as medidas de enfrentamento à COVID-19, poderão ser realizadas, nos termos do art. 24 da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cedro, por 15 (quinze) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento ou autorização do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, bibliotecas, centros culturais e esportivos;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

§1º - A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

§2º - Para atendimento do inciso I, do caput, não serão emitidas novas licenças e serão revogadas as já emitidas.

§3º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§4º - Os eventos esportivos em Cedro somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária do Município e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§5º - Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II III e IV, do caput, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas, comparecimento a eventos artísticos, academias e etc.

§6º - O disposto no inciso III, do caput, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º - As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19 em Cedro.

§1º - A informação de que trata o caput deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: <http://bit.ly/2019-ncov>

§2º - As unidades de saúde a que se refere o caput ficam obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19 mediante solicitação.

Art. 5º - Fica suspensa, por 90 (noventa) dias, prorrogáveis, gozo de férias dos profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas para outro período.

Art. 6º - Ficam canceladas todas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§1º - Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos estão autorizados a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho e controle de suas funções.

§2º - O disposto no §1º não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Municipal, da Defesa Civil, podendo, dependendo do caso, a Secretaria responsável conceder o disposto no parágrafo anterior aos servidores que não atuem em atividade fim.

§3º - Os servidores em retorno de viagens do exterior, do Rio de Janeiro e São Paulo, a serviço ou pessoais, nos próximos 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, e que apresentem ou não os sintomas da COVID-19 devem fazer o autoisolamento e informar imediatamente à sua chefia para a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários e adotar as providências pertinentes em relação aos riscos da COVID-19.

§1º - As empresas deverão reportar as ocorrências de seus empregados com sintomas inerentes à COVID-19.

§2º - As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - Os transportes públicos coletivos no âmbito do Município, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 9º - A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal no 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Saúde deverá manter atualizado, em articulação com a Secretaria Estadual da Saúde, Plano de Contingência para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Art. 11 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cedro.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde e o Gabinete do Prefeito poderão expedir atos normativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, órgão responsável pelo planejamento e execução de políticas essenciais regulamentará, por portaria, o funcionamento de seus equipamentos. §1º - Ficam suspensas as atividades dos CRAS, CREAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares, PAIF e Primeira Infância no SUAS.

§2º - As atividades da Secretaria, do Conselho Tutelar e Cadastro Único serão racionalizadas para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14 - As demais secretarias municipais expedirão portarias definindo o horário de funcionamento de seus equipamentos de modo a impedir aglomerações podendo incluir, ainda, limitação de acesso a órgãos públicos.

Art. 15 - Fica suspenso por 15 dias a utilização do ponto eletrônico do município como medida sanitária, podendo ser prorrogada.

Art. 16 - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**